



PARECER Nº. 03/2019

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – ALTERA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Resolução nº. 01/2019, que altera a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências, o qual deu entrada na Casa no dia 04 de fevereiro do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes em regime de urgência, as Comissões Permanentes se reuniram no mesmo dia, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou à Servidora Sybelle que realizasse a leitura do Projeto de Resolução nº 01/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo, para apreciação, o Parecer Contábil do Poder Legislativo, com parecer favorável, Parecer Jurídico do Poder Legislativo, com parecer favorável, e as Atas nº 01, 02 e 03/2019, emitidas pela Comissão de Estudos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapoá, instituída através da Resolução nº 10/2018. O presente projeto tem por objetivo alterar a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo de Itapoá, com o objetivo de garantir a execução das funções constitucionais deste Parlamento, e sanar os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 13. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal: [...] III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Regimento Interno

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as suas atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de Medidas Provisórias
[...]

Art. 6º As gestões dos assuntos de economia interna realizam-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais; Art. 50. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 201. A votação será nominal nos seguintes casos:

[...]

VII – Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Assim, após analisada as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Resolução nº 01/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 01/2019.

É O PARECER

Plenário, 05 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino Presidente [assinado digitalmente]	CONTRÁRIO Jeferson Rubens Garcia Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Thomaz William P. Sohn Membro [assinado digitalmente]
---	---	--

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker Presidente [assinado digitalmente]	Thomaz William P. Sohn Vice-Presidente [assinado digitalmente]	José Maria Caldeira Membro [assinado digitalmente]
--	---	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira Presidente [assinado digitalmente]	Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Osni Ocker Membro [assinado digitalmente]
---	--	--

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRÁRIO Jeferson Rubens Garcia Presidente [assinado digitalmente]	Thomaz William P. Sohn Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Osni Ocker Membro [assinado digitalmente]
--	---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>